

LEI Nº 1.721, DE 27, DE AGOSTO DE 1990.

"Concede Abono Especial ao pessoal da Área de Saúde".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao pessoal da Área de Saúde, um Abono Especial de 100% (cem por cento) do vencimento/salário, que no desempenho de suas funções cumpram plantão de 24:00 horas, no Pronto Socorro de Austin e Dr. Thibau.

Parágrafo Único - No Abono de que trata o presente artigo, não incidirá qualquer encargo social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 1º/09/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE AGOSTO DE 1990.

1.721

PROJETO Nº 125/90.

Memorandum nº 33/90.

Publicado 29/08/90.

Jornal de Hoje.